



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 318/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0054267/2022-49

Parecer Técnico de LAS nº 318/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 56271308				
PA COPAM Nº: 3607/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR:	Mineração Duro na Queda Ltda.	CNPJ:	66.348.103/0001-55	
EMPREENDIMENTO:	Mineração Duro na Queda Ltda.	CNPJ:	66.348.103/0001-55	
MUNICÍPIO:	São Sebastião da Bela Vista	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 22° 06' 30,54" S	LONG/X: 45° 45' 24,18" O		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			
Amarildo Rogério de Oliveira Cruz (Eng° Florestal) Mundy Ambiental Projetos e Consultoria Ambiental Ltda.	CREA-BA 25.607/D CNPJ 09.633.653/0001-82			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1			
<i>De acordo:</i> Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6			



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2022, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 17/11/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56271019** e o código CRC **89227B28**.

Referência: Processo nº 1370.01.0054267/2022-49

SEI nº 56271019



Parecer Técnico de LAS nº 318/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **Mineração Duro na Queda Ltda.** atua no ramo de extração de areia e cascalho no leito do rio Sapucaí nos domínios do direito minerário nº 830.309/2022. Está situado no sítio São José, rodovia BR 381, Km 785, bairro Aliança, zona rural do município de São Sebastião da Bela Vista, como mostra a figura a seguir.



Figura 1 - Localização do empreendimento

Em 04/10/2022 formalizou junto à Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 3607/2022 para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Com a produção bruta estimada em 9.960 m³/ano, a atividade, de código A-03-01-8 conforme a DN 217/2017, possui potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, se enquadrando na **Classe 2**.

Há incidência de critério locacional de **peso 1** por ter localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Para tanto foi apresentado estudo específico, o qual justifica a ausência de alternativa locacional devido à rigidez locacional do minério, sendo esta a localização de seu direito minerário. Informa ainda se tratar de empreendimento já instalado quando amparado por AAF. A instalação ocorreu em área antropizada, não demandando a supressão de vegetação nativa. Além disso, o estudo informa que a existência de infraestrutura de apoio e a localização próxima à rodovia Fernão Dias, facilitando o escoamento da produção, também pesaram positivamente para a escolha do local.

O empreendimento foi detentor da AAF nº 02533/2007, PA 16515/2005/001/2007, concedida em 27/07/2007 e vencida em 27/07/2011, e da AAF nº 982/2014, PA 16515/2005/002/2014, concedida em 26/02/2014 e vencida em 26/02/2018.

Em 31/12/2021 a Agência Nacional de Mineração - ANM publicou a baixa do direito minerário do empreendimento, nº 830.729/1999. Em 09/03/2022 o empreendedor solicitou à ANM um novo registro de licenciamento que deu origem ao direito minerário atual, nº 830.309/2022. O estudo informa se



tratar da mesma área do anterior.

Foi apresentado o DAIA nº 0027193-D, emitido em 17/12/2013 autorizando intervenção em 0,2690 ha de APP, sem supressão, para a instalação da faixa de manutenção da draga, do pátio de deposição mineral e faixas destinadas à passagem de tubulação de sucção de polpa e retorno de afluentes. O DAIA regularizou ainda uma ocupação antrópica consolidada em 0,0047 ha de APP. Ao todo, portanto, foram 0,2737 ha de intervenção em APP. Os estudos informam que toda a intervenção já fora realizada e que, como compensação, já fora realizada recomposição de 0,8452 ha de APP.

Embora o DAIA tenha sido emitido com vínculo ao antigo direito mineral, entende-se que, pelo fato da área do direito atual ser equivalente a anterior, a regularização das intervenções e a validade do ato não sofreram prejuízos, devendo ser mantida a aplicabilidade do artigo 9º, §1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A figura a seguir mostra a localização das estruturas do empreendimento.

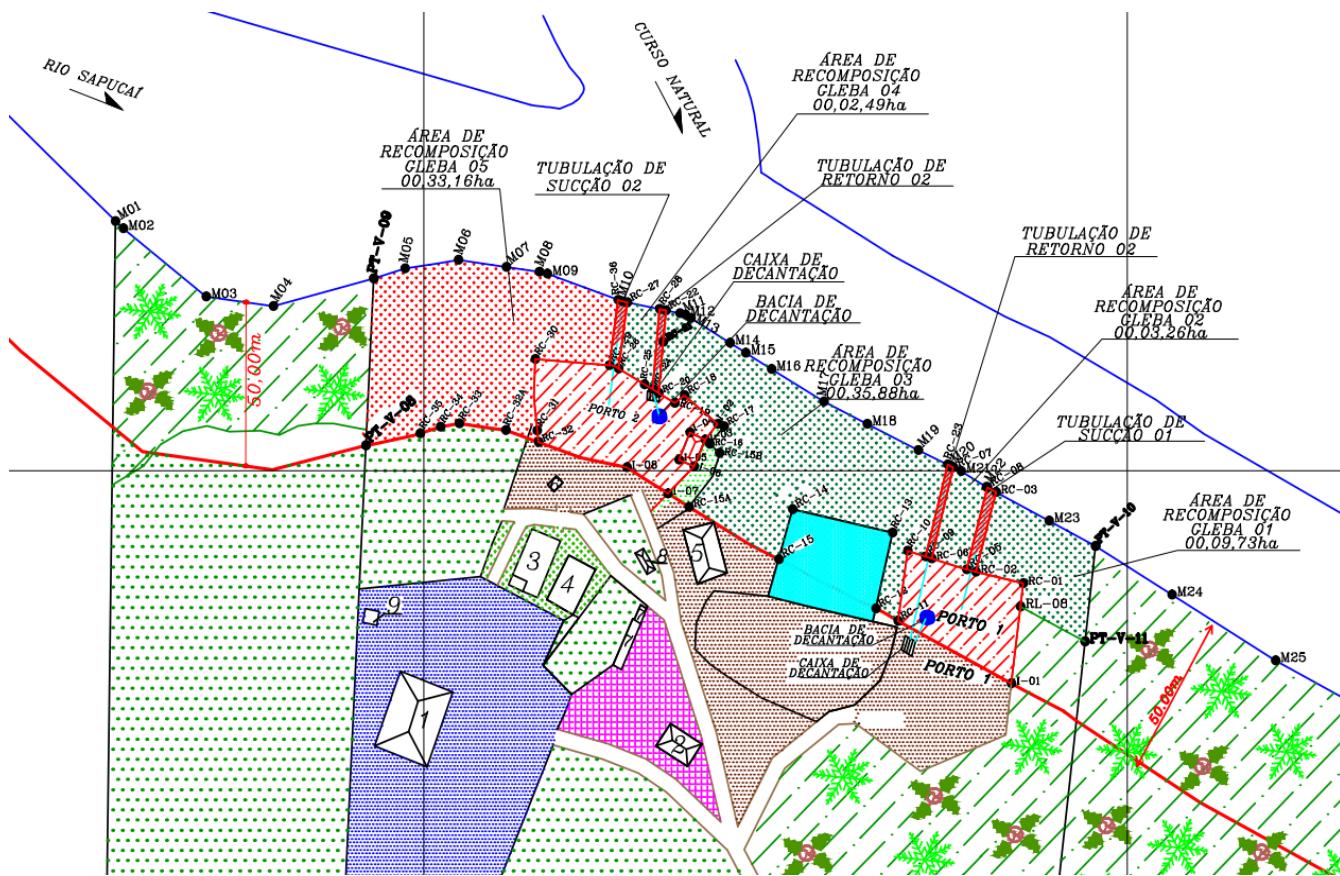


Figura 2 - Estruturas do empreendimento

Por se tratar de um rio federal, a outorga de dragagem para extração mineral caberia à Agência Nacional das Águas – ANA, que por meio das declarações nº 806 e 807/2022/SRE informou que o uso pretendido pelo empreendedor independe de outorga por ser insignificante.

Já a demanda hídrica para consumo humano encontra-se respaldada pela certidão de uso insignificante nº 362889/2022, para uma captação em cisterna de 0,500 m³/h durante 5h/dia, totalizando 2,5 m³/dia, nas coordenadas 22°06'29,03"S e 45°45'24,8"O, válida até 25/10/2025. O fornecimento de água para consumo dos funcionários também se dará por meio de galões de 20 litros.

O CAR apresentado diz respeito à propriedade denominada Sítio São José, de matrícula nº 13.028,



pertencente a Valcenir José de Oliveira Dorta e Ângela Paronetti Dorta, com área total de 69,59 ha, equivalente a 2,3197 módulos fiscais, sendo 53,4611 ha de área consolidada, 5,4422 ha de APP, 1,5675 ha de remanescente de vegetação nativa e 14,5342 ha de área de Reserva Legal.

Foi apresentada certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo, emitida pelo Município em 30/03/2022.

Foram apresentados Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal válidos, registros nº 214587 e 7171726; e registro do imóvel, Matrícula nº 13.028, de propriedade de Valcenir José de Oliveira Dorta e Ângela Paronetti Dorta; e autorização assinada em 25/03/2022.

O empreendimento contará com 3 funcionários na operação e 1 no setor administrativo, em turno único de 8 horas, 5 dias por semana.

A atividade consiste na dragagem da polpa no leito do rio por meio de draga de sucção instalada em balsa, depositando o material em pátio de secagem diretamente sobre tela de classificação. Não haverá geração de estéril/rejeito, uma vez que a areia grossa/cascalho também será comercializada.

Contará com oficina e ponto de abastecimento.

A tabela a seguir apresenta a relação de materiais e insumos a serem utilizados no empreendimento.

Tabela 1 - Materiais e insumos

Tipo de material	Descrição	Consumo mensal	Acondicionamento	Armazenamento/ Destino
Óleo diesel	Utilizado na Draga, caminhões e pá carregadeira	3.000 litros	Galões de 20 litros	Tanque de diesel
Óleo hidráulico	Utilizado na Draga, nos caminhões e na pá carregadeira	30 litros	Galão de 5 litros	Galão de 5 litros
Óleo motor	Utilizado na Draga e na pá carregadeira	100 litros	Galão de 5 litros	Galão de 5 litros
Graxa	Utilizado na Draga e na pá carregadeira	20 kg	Tambor de 20 Kg	Tambor de 20 Kg
Pneus	Utilizado na pá carregadeira Utilizado nos caminhões	1 unidade/ 3 anos 4 unidades /ano	Não há	Não há
Correias	Utilizado na Draga e na pá carregadeira	2 unidades / ano	Não há	Almoxarifado
Mangueiras	Utilizado na Draga e na pá carregadeira	5 Unidades/ ano 6	Não há	Almoxarifado
Reparo da draga	Utilizado na Draga	6 unidades / ano	Não há	Almoxarifado

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a possibilidade de carreamento de sedimentos e desencadeamento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões de material particulado.

A água destinada ao consumo humano será proveniente de galões, bem como da captação em cisterna regularizada mediante uso insignificante.

A água afluente da secagem da areia no pátio passará por sistema de decantação constituído por um



conjunto de bacias de decantação escavadas no solo e por caixa de decantação compartimentada, antes de retornar ao rio por meio de tubulação cujo lançamento se dará distante da margem.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, a fim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Para evitar o desenvolvimento de processos erosivos serão construídas canaletas de drenagem acompanhando a linha de maior declividade do terreno, de modo a direcionar as águas pluviais para as bacias de acumulação de sedimentos. Os afluentes da drenagem pluvial na área do empreendimento deverão verter diretamente para o leito do rio, não permitindo seu livre escoamento sobre o terreno e nas margens do rio.

A Supram Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Ressalta-se que o presente parecer não autoriza a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

Haverá geração de resíduos oleosos e de graxa no abastecimento e lubrificação do maquinário, os quais deverão ser recolhidos por empresas de reciclagem (re-refino).

Haverá lavagem de pisos e equipamentos, a ser utilizada somente água, sendo o efluente destinado à caixa separadora de água e óleo.

Será utilizado tanque de abastecimento aéreo com capacidade de 10 m³, instalado em área coberta, dentro de estrutura de contenção, com ponto de abastecimento com piso impermeabilizado dotado de canaletas e caixa separadora de água e óleo.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão tratados por sistema composto por biodigestor e sumidouro.

As emissões de material particulados, decorrentes da movimentação de veículos, deverão ser insignificantes, restritas ao pátio de secagem da areia, uma vez que a via de acesso ao empreendimento encontra-se asfaltada. As aspersões que se fizerem necessárias, sobretudo em períodos muito secos, serão realizadas por meio de caminhão-pipa terceirizado.

Dentre os resíduos sólidos, haverá geração de plásticos, papeis e orgânicos, os quais deverão ser armazenados temporariamente em recipientes próprios até serem encaminhados ao serviço de coleta municipal. Tambores, bombonas, estopas e embalagens de óleo e graxa deverão ser acondicionadas temporariamente em tambores dispostos em local coberto e separado, e encaminhados a empresas especializadas. Já as sucatas geradas na manutenção dos equipamentos deverão ser mantidas segregadas em locais cobertos até receberem destinação final apropriada.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no estudo de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Mineração Duro na Queda Ltda.** para a atividade de A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **São Sebastião da Bela Vista**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento Mineração Duro na Queda Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do sistema de decantação, dispositivo de contenção de vazamento na draga e sistema de drenagem pluvial em toda a ADA.	Antes do início da operação.
03	Apresentar relatório fotográfico da manutenção dos sistemas de controle.	Anualmente. ^[2]
04	Enviar ofício à Supram SM comunicando o início da operação.	15 dias antes do início da operação

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Mineração Duro na Queda Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.